



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 2016 - CCJ

Ao Projeto de Lei nº 732/2015 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes em delegacias de polícia do Distrito Federal, orientando a população sobre falsa comunicação de crime ou de contravenção e dá outras providências.”

O *caput* do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam as Delegacias de Polícia do Distrito Federal obrigadas a fixar em local público, cartazes esclarecedores acerca da legislação que prevê o crime de Falsa Comunicação, conforme disposto no art. 340, do Código Penal Brasileiro.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa aperfeiçoar a técnica legislativa, excluindo a expressão “do Estado” do texto original.

Sala de Sessões, em de de 2016.


Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Relator